



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
04.09.2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.542
(04.09.2008)

PROCESSO: Nº 211, CLASSE 30 - ANO 2008

PROCEDÊNCIA: IBATEGUARA /AL

RECORRENTE: LUCIDALVA LAURENTINO DA SILVA, candidata ao cargo de vereador pelo município de Ibateguara/AL.

ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 16ª ZONA

RELATORA: JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS

Ementa

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE Nº 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de setembro do ano 2008.

DES. ESTÁCIO LUÍZ GAMA DE LIMA – Presidente

JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS - Relatora

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Recurso Eleitoral Inominado interposto por Lucidalva Laurentino da Silva, objetivando a reforma da decisão do Exmo. Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral, com sede em São José da Laje/AL, que indeferiu seu registro de candidatura.

Alega, em síntese, a recorrente, que apresentou seu RRC devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos por lei, possuindo, portanto, todas as condições de elegibilidade para o deferimento de seu registro de candidatura, porém, teve seu registro indeferido em virtude de sua Coligação “Por amor à Ibateguara III” ter sido julgada inapta.

Ressalta que a Coligação apresentou os documentos necessários a fim de suprir as supostas irregularidades, nos quais demonstra a designação de seu representante e a adequação do número de candidatos do mesmo sexo ao limite legal.

Em contra-razões, o Ministério Público Eleitoral junto àquela Zona pugna pelo desprovimento do apelo.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela suspensão do trâmite processual do presente recurso, até que seja apreciado por este Tribunal o recurso eleitoral nº 196, classe 30 (DRAP), e, pela relação de dependência existente entre os mesmos, entende que, caso àquele seja provido, impõe-se o provimento deste.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado contra decisão do Juízo da 16ª Zona Eleitoral – São José da Laje – Ibateguara/AL, que indeferiu o registro de candidatura da Sra. Lucidalva Laurentino da Silva, ao cargo de Vereador no Município de Ibateguara.

O recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

Verifica-se dos autos que o caso resume-se ao indeferimento do DRAP da Coligação “Por amor à Ibateguara III”, referente à eleição proporcional no Município de Ibateguara, que ensejou a negativa do registro ora pleiteado.

Contudo, tendo em vista a aptidão da Coligação “Por amor à Ibateguara III”, reconhecida por este Tribunal nos autos do processo nº 196/2008, de minha relatoria, julgado e publicando na sessão do dia 26/08/2008, tendo sido afastado o fundamento do indeferimento do presente registro de candidatura, qual seja, a inaptidão da Coligação, é forçoso reconhecer que razão assiste à recorrente.

Compulsando os autos, verifico que a coligação formulou o pedido de registro da candidata no prazo legal, estão preenchidas todas as condições de elegibilidade e não há causas de inelegibilidade a embaraçar o pedido formulado.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer o presente recurso, para, dando-lhe provimento, deferir o registro de candidatura da recorrente.

É como voto.


ELOINA MARIA BRAZDOS SANTOS
RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA
(82ª Sessão Ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral n.º 211, Classe 30.

Recorrente: Lucidalva Laurentino da Silva

Advogado: Motta e Soares Advocacia e Consultoria S/C

Recorrido: Justiça Pública Eleitoral

Decisão: À unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento (Acórdão n.º 5.542, de 04.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 04.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.542, de 04/09/2008, foi conferido e publicado na 82ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 4/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões